

SEXTA ADENDA AO PROSPETO DE BASE

10 de julho de 2012



**Banco Comercial Português, S.A.
Sociedade Aberta**

Sede: Praça D. João I, 28, Porto

Capital Social: Euros 3.000.000.000

Matriculado na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula
e de identificação fiscal 501.525.882

PROGRAMA DE EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA ATÉ AO MONTANTE DE €12.500.000.000

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 135.º-C e no artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários, é elaborada a presente adenda (adiante designada por “Adenda”) ao Prospeto de Base datado de 27 de fevereiro de 2012 (adiante designado por “Prospeto de Base”) do Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante máximo de € 12.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco”, devidamente identificado no Prospeto de Base), conforme alterado pela Adenda de 9 de março de 2012, pela Adenda de 27 de abril de 2012, pela Adenda de 10 maio de 2012, pela Adenda de 24 de maio de 2012 e pela Adenda de 6 de junho de 2012.

Aos termos iniciados com letra maiúscula nesta Adenda deverá ser atribuído o significado que têm no Prospeto de Base.

Esta Adenda deverá ser lida em conjunto com o Prospeto de Base.

1. Alterações ao Prospeto de Base

Fatores de Risco

Na secção do Prospeto de Base intitulada **“2.1 Fatores de Risco relacionados com a atividade do Emitente”** (páginas 19 a 53), acrescenta-se o seguinte fator de risco na página 47, imediatamente antes do fator de risco “A alteração da legislação e regulamentação fiscais e o aumento de impostos ou a redução de benefícios fiscais poderá ter um efeito adverso na atividade do Banco”:

“O plano de reestruturação a submeter à Comissão Europeia pelo Estado e a cujas condições, conclusões e obrigações o Banco se comprometeu a respeitar poderá condicionar a flexibilidade estratégica e operacional do Grupo e ter um efeito adverso sobre a atividade, posição competitiva e resultados do Grupo. Adicionalmente, a Comissão Europeia poderá impor medidas e condições mais desvantajosas do que as propostas no plano de reestruturação, compreendendo um conjunto significativo e adicional de medidas estruturais.

Nos termos da lei nacional e das regras europeias em matéria de auxílios de Estado, o BCP deverá submeter ao membro do Governo responsável pela área das finanças um plano de reestruturação, de forma a permitir que o Governo envie esse plano à Comissão Europeia no prazo máximo de 6 meses subsequentes ao despacho previsto no artigo 13.º da Lei n.º 63-A/2008.

Este plano será preparado com vista a evidenciar as razões que demonstram a viabilidade do Banco a longo prazo, comprovar o contributo que o próprio Banco deu e continuará a dar para o esforço de recapitalização e reestruturação que será necessário e, ainda, prever medidas suscetíveis de limitar as eventuais distorções da concorrência que possam resultar da atribuição do investimento público.

O BCP está convicto de que as condições atualmente previstas no plano de recapitalização e respetivos anexos são equilibradas e proporcionais, atendendo em particular aos fatores exógenos e de natureza transitória que justificam o recurso ao investimento público, ao modelo de gestão e à estratégia de investimento do banco e, bem assim, às medidas de reforço da solidez que o banco foi adotando ao longo dos últimos anos, pelo que procurará sustentar a desnecessidade de medidas de natureza estrutural (ou, em caso de insucesso, limitar o respetivo impacto). Não obstante, não é possível assegurar qual será o entendimento da Comissão Europeia a este respeito.

Assim, e em complemento das condições e obrigações enunciadas acima e que acompanham o próprio plano de recapitalização, o Banco não pode excluir que venham a ser exigidas pela Comissão Europeia medidas adicionais, as quais, sendo esse o caso, poderão condicionar a flexibilidade estratégica e operacional do Grupo e poderão ter um efeito adverso sobre a atividade, posição competitiva e resultados do mesmo, havendo, portanto, neste momento um risco associado à aprovação e implementação do plano de reestruturação.

No imediato, o Banco acredita que podem estar ao seu alcance a continuação (ou o reforço) de medidas de gestão que evitem distorções da concorrência associadas ao investimento público e que, a par das que estão desde já associadas ao plano de recapitalização, contribuam para limitar a necessidade e o impacto de eventuais medidas de carácter estrutural. Essas medidas seriam tendencialmente aplicáveis até ao fim do período do investimento público e poderiam consistir no seguinte: restrições na política de distribuição de dividendos; alteração à política de remunerações; definição de limites ainda mais estritos à tomada de riscos, nomeadamente ao nível do risco de mercado e da concessão de crédito a entidades relacionadas; a não canalização de fundos públicos para a expansão das operações internacionais do Grupo; a redução da estrutura em Portugal, contribuindo para a adequação entre a oferta e a procura de serviços bancários; limites à aquisição de participações de controlo em entidades com impacto relevante na situação financeira da instituição.

No entanto, posição final sobre as medidas a incluir no plano de reestruturação compete à Comissão Europeia, havendo, nesta fase, ainda grande incerteza quanto ao conteúdo final do plano de reestruturação, e existindo, como tal, um risco associado à aprovação e implementação desse plano. Nomeadamente, a Comissão Europeia poderá considerar as medidas já previstas no plano de recapitalização e importantes outras que o Banco prossegue e esteja disposto a prosseguir de imediato, como sejam a redução do gap comercial e a redução do rácio Loans-to-Deposits para 120% até 2014, de que resultará uma redução de cerca de 20% nos Risk-weighted Assets, como não suficientes, exigindo, ao invés, medidas e condições mais desvantajosas para o Grupo, que poderão passar, designadamente, por medidas estruturais.

Para além destas questões substantivas, o Banco está também desde já, no plano procedimental, a envidar esforços para, em coordenação com o Governo português, promover a subsequente apreciação do plano pela Comissão Europeia no mais breve prazo possível, procurando assim atenuar o efeito de incerteza que ainda subsiste neste momento quanto ao teor e à extensão da reestruturação a levar a cabo pelo Banco.

O Banco espera que seja possível, dentro de um prazo curto e razoável, obter a aprovação da Comissão quanto às medidas a incluir no plano de reestruturação, em moldes que permitam ao Grupo manter a sua solidez e viabilidade e, simultaneamente, preservar o equilíbrio de valor que é necessário para que o Banco mantenha a sua integridade e atratividade. Contudo, não é possível presentemente antecipar de forma precisa as exigências e a duração deste procedimento.

No pior cenário, se não fosse possível alcançar um acordo com a Comissão quanto às medidas de reestruturação possíveis, a Comissão poderia, no limite, ordenar ao Governo português que recuperasse o montante de investimento público disponibilizado ao Banco, o que, para além das dificuldades inerentes ao investimento público que tenha sido feito em ações, implicaria alteração relevante ao plano de reembolso previsto no plano de recapitalização quanto aos instrumentos híbridos, com as inerentes consequências adversas para o Grupo.”

Descrição da Atividade do Emitente

No final do capítulo do Prospeto de Base intitulado **“Capítulo 11 - Descrição da Atividade do Emitente”** (páginas 123 a 155), acrescenta-se a seguinte nova secção:

“D. Informação sobre tendências

Em 2011, tornou-se mais acentuada a interação entre o risco das dívidas soberanas, o sistema financeiro e a economia, quer internacionalmente, quer em Portugal, traduzindo-se num enquadramento ainda mais desafiante para o desenvolvimento da atividade bancária. O agudizar das dificuldades de financiamento da República Portuguesa no mercado internacional conduziu a que o Governo solicitasse formalmente assistência às autoridades europeias e ao Fundo Monetário Internacional (“FMI”), processo que culminou na elaboração de um plano de assistência económica e financeira. Assim, desde maio de 2011, Portugal obrigou-se a respeitar um Programa de Assistência Económica e Financeira de médio prazo, negociado e suportado conjuntamente pelo FMI e pela União Europeia.

Num contexto de elevada incerteza, em particular no que respeita aos mecanismos de superação da crise das dívidas soberanas na Área do Euro, os desafios enfrentados pela economia portuguesa e pelo sistema financeiro português ampliaram-se. Os bancos portugueses estão confrontados com a generalização das dificuldades no acesso a financiamento nos mercados internacionais de dívida por grosso. Este facto, a par das exigências de reforço de capitalização, da gestão de um ambicioso processo de desalavancagem e de um contexto macroeconómico e financeiro particularmente adverso, resultado das medidas de austeridade e de consolidação das finanças públicas, condiciona a atividade, rendibilidade, qualidade dos ativos e solvabilidade de todos os bancos portugueses. Apesar disso, o Millennium bcp e os principais bancos nacionais têm evidenciado a sua robustez ao ultrapassar, com êxito, os testes de esforço europeus e ao cumprir com as exigências de regulamentação europeia, em matéria de capital e liquidez.

Foi visível desde o início da crise financeira internacional uma preocupação de implementar reformas regulatórias, procurando contribuir para a estabilidade financeira, ou seja, com vista a proteger os depositantes, fortalecendo a sua confiança no sistema bancário, aumentar o compromisso dos acionistas e detentores de instrumentos de híbridos com a absorção de perdas, reduzir o esforço para os contribuintes, diminuir o risco do sistema, contendo a alavancagem, protegendo os consumidores e, ao mesmo tempo criar condições para que os bancos continuem a conceder crédito à economia (com mais critério e mais direcionado).

Atualmente, estão em curso alterações regulamentares, incluindo no que respeita à arquitetura dos órgãos de supervisão (Esquemas de garantia de depósitos, *Bail-in*, Diretiva de Requisitos de Capital - CRD IV, Basileia III, Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros - DMIF, Regulamento relativo à Infra-estrutura do Mercado Europeu - EMIR, restrições à venda de *Credit Default Swaps* a descoberto, revisão da Diretiva sobre Abuso de Mercado, regulação da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) sobre agências de rating, Solvência II, Políticas de Remuneração dos dirigentes e titulares dos órgãos de administração e fiscalização, Regras de Governo Corporativo, Autoridades Europeias de Supervisão - ESAs, Instituições Financeiras com Importância Sistémica - SIFIs, entre outros aspetos), que poderão ter um impacto muito relevante sobre a dinâmica e a estrutura do mercado nos próximos anos.

Desde o início da crise financeira em 2008, o Banco tem vindo a executar um conjunto de iniciativas e medidas que visaram reforçar a sua base de capital, nomeadamente no que

respeita aos níveis de capital social e fundos próprios, do *liability management*, gestão de ativos e transferência de responsabilidades do Fundo de Pensões para a Segurança Social. Apesar de ter atualmente níveis de capitalização historicamente máximos, o sucessivo agravamento dos requisitos regulamentares (incluindo a imposição transitória de níveis ainda mais exigentes de fundos próprios) impôs a necessidade de aumento do Core Tier 1 por forma a cumprir com os requisitos da EBA (superior a 9% em 30 de junho de 2012, compreendendo um *buffer* para exposição à dívida soberana) e do Banco de Portugal (superior a 10% em 31 de dezembro de 2012).

Um conjunto de fatores exógenos exerceu um impacto negativo no Core Tier 1, nomeadamente:

- i) *downgrades* dos *ratings* soberanos de Portugal e da Grécia nos riscos ponderados (equivalentes a 151 milhões de euros no Core Tier 1, considerando um rácio de 9%);
- ii) imparidades registadas com a dívida pública grega (409 milhões de euros, após impostos) que, assim como o anterior, afetou o rácio Core Tier 1 de 2011;
- iii) *Buffer* soberano da EBA excluindo o correspondente à dívida pública grega provisionada em 2011 (848 milhões de euros);
- iv) Restantes deduções requeridas pela EBA, em antecipação às regras de Basileia III (724 milhões de euros, resultantes do valor estimado em 2012 de 50% das deduções devidas a investimentos financeiros e do *shortfall* de imparidade face às perdas esperadas das exposições tratadas pelo método IRB);
- v) perdas em capital relacionadas com as responsabilidades do fundo de pensões transferidas para a Segurança Social em dezembro de 2011, incluindo o valor do respetivo corredor, que o Banco de Portugal permitiu neutralizar até junho de 2012 (439 milhões de euros); e
- vi) necessidade de constituir uma provisão de natureza não recorrente em junho de 2012, no montante de 450 milhões de euros, relacionada com a esperada necessidade de reforçar o provisionamento para a subsidiária na Grécia, devido à deterioração gradual da situação económica e financeira local.

O reforço do Core Tier 1 permite também acomodar um conjunto de fatores endógenos tais como:

- i) vulnerabilidade do Banco a investimentos estratégicos e financeiros que tiverem um impacto em resultados e capital (exemplo a exposição à Grécia);
- ii) sensibilidade da carteira de crédito (dada a maior exposição relativa a PMEs, bem como aos setores da promoção imobiliária e da construção) à deterioração da conjuntura económica, que levou a um expressivo aumento do crédito vencido e do esforço de constituição de imparidades;
- iii) dispersão da base acionista e numerosas operações de aumento de capital, que dificulta a realização de aumentos de capital e pode reduzir a atratividade do investimento para alguns acionistas detentores de participações qualificadas;
- iv) reenfoque do Banco em negócios com potencial de geração de valor e de crescimento; e
- v) necessidade de redução de custos operacionais de forma duradoura e expressiva.

A decisão do Banco de participar no programa de recapitalização das instituições de crédito criado pela Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro (tal como recentemente

alterada pela Lei n.º 4/2012, de 11 de janeiro) foi concretizada através da apresentação e aprovação do plano de recapitalização aí previsto, subsequentemente objeto de modificações em função das discussões com o governo e o Banco de Portugal e respetivas determinações. Esta decisão permite a realização de investimento público, que se prevê ter as seguintes componentes:

- a) Eventual subscrição de ações por via da tomada firme ou garantia de colocação no aumento de capital por novas entradas em dinheiro, destinado à subscrição pelos seus acionistas no exercício do direito legal de preferência, com um montante total de encaixe previsto de 500 milhões de euros, a concretizar até ao final do terceiro trimestre de 2012.
- b) Subscrição pelo Estado de instrumentos híbridos qualificáveis como capital Core Tier 1 (instrumentos que são totalmente reembolsáveis pelo Banco ao longo de um período de cinco anos e que só em certos casos, designadamente de incumprimento ou falta de pagamento, são suscetíveis de conversão em ações do Banco), no valor total de 3.000 milhões de euros, a concretizar até ao final de junho de 2012.

O investimento público está associado a um conjunto de requisitos adicionais, alguns deles resultantes da lei, que são comuns em operações de investimento público em instituições financeiras noutros países europeus, nomeadamente limitações de investimento, limitações em termos de gestão e de governo da sociedade e um conjunto de condições em termos de mecanismos de mercado.

No que respeita ao Banco, e conforme melhor detalhado no plano de recapitalização e respetivos anexos, destacam-se as imposições de proibições de:

- i) recompra de instrumentos híbridos ou de dívida subordinada, sem o consentimento do Ministro das Finanças;
- ii) pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento;
- iii) adquirir participações sociais noutras sociedades, salvo se com autorização prévia da Comissão Europeia, do Ministro das Finanças e do Banco de Portugal.

Foram igualmente estabelecidas as seguintes condições para a recapitalização:

- i) O Ministro das Finanças terá o poder de nomear um membro não executivo do órgão de administração e um membro não executivo adicional do órgão de administração nas suas funções de fiscalização que terá assento na comissão de auditoria (“Membros Nomeados”). Um dos Membros Nomeados terá assento nas comissões de gestão de risco e remuneração ou outras de natureza semelhante.
- ii) A remuneração e benefícios complementares dos quadros superiores serão sujeitos a níveis apropriados de transparência e escrutínio, de forma a assegurar a respetiva manutenção num nível adequado.
- iii) O Ministro das Finanças terá a faculdade de limitar a afetação, pelo banco, de recursos financeiros adicionais a atividades que não correspondam à concessão de crédito, bem como à realização de fusões ou aquisições.

- iv) O Banco manterá, em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades) interna especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimento ou reestruturados ou cuja cobrança se apresente problemática.
- v) O Banco tomará medidas razoáveis no sentido de promover a eficácia do mediador do crédito, tais como encaminhar, de forma mais ativa, os seus clientes para o mediador do crédito, fornecer ao mediador do crédito informação apropriada, etc.
- vi) O Banco aplicará pelo menos 30 milhões de euros por ano num fundo, que poderá ser gerido por si próprio e que investirá em participações sociais em PME e em sociedades com grau de capitalização médio (Mid-Cap).

O Banco comprometeu-se a executar e cumprir o plano de recapitalização acordado (em particular a duração estimada para o desinvestimento dos capitais públicos nos termos da alínea h) do artigo 2.2 da Portaria n.º 150-A/2012 de 17 de maio, ou conforme atualizado pelo banco nos termos do artigo 13 da referida Portaria, não constituindo a alteração do calendário de concretização do desinvestimento público um incumprimento pelo banco de quaisquer obrigações legais ou contratuais, desde que seja respeitado o prazo máximo de investimento de 5 anos) e a satisfazer o pagamento dos juros sobre os instrumentos híbridos qualificáveis como Core Tier 1 (8,5% no 1.º ano), o que representará 255 milhões de euros no 1.º ano.

As metas do plano de recapitalização são ambiciosas, mas a sua execução permitirá ao Banco cumprir os limites mínimos de Core Tier 1 definidos pelo Banco de Portugal no Aviso n.º 3/2011 (9% no final de dezembro de 2011 e 10% no final de dezembro de 2012) e no Aviso n.º 5/2012 (9% no final de junho de 2012, calculado de acordo com critérios ainda mais exigentes, com vista à criação de um *buffer* temporário de capital), assim como com os que resultam das propostas de Basileia III, com adoção prevista para 2013 e introdução faseada dos impactos devidos à aplicação dos novos critérios ao longo de um período transitório que se espera venha a terminar em 31 de dezembro de 2018.

O BCP detém uma franquia de valor em Portugal: é a maior instituição bancária privada Portuguesa, com a maior rede de sucursais, a segunda maior carteira de crédito e depósitos; e tem uma presença internacional de caráter estratégico relevante na Europa (Portugal e Polónia) e em África (Moçambique e Angola), operações que considera essenciais manter para criar valor para o acionista.

Os pilares da visão acionista do Banco respondem às exigências de mercado e regulatórias atuais: i) manter a integridade e consistência do Grupo, ii) preservar a sua atratividade, iii) potenciar, tão cedo quanto possível, o pleno acesso aos mercados de capitais, e iv) capitalizar as suas vantagens competitivas. No conjunto, estas prioridades visam assegurar a rentabilização dos ativos e dos capitais investidos, criando condições para o reembolso do investimento público e para a valorização da ação.

A agenda de gestão para 2012 consubstancia estas prioridades em torno de 5 eixos de atuação: i) solidez financeira, ii) reforço dos processos de gestão de risco e recuperação; iii) rentabilidade do negócio em Portugal; iv) otimizar a gestão do *portfolio* de negócios; e v) simplificação da organização e garantia da eficiência e redução de custos.

Até final de novembro, o BCP conta apresentar ao Governo um plano de reestruturação exigido pela lei nacional e pelas regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de Estado. Com base neste documento, o Governo apresentará à Comissão Europeia um plano de reestruturação, com vista a demonstrar a viabilidade do banco a longo prazo, o

contributo do próprio banco para o esforço de recapitalização e reestruturação e a prever medidas suscetíveis de limitar as eventuais distorções da concorrência que pudessem resultar da atribuição do investimento público. Nesta medida, o plano de reestruturação poderá ter de prever um conjunto adicional de medidas e condições associadas à aprovação do investimento público por parte da Comissão Europeia, designadamente eventuais obrigações de natureza comportamental e/ou estrutural.

O BCP está convicto de que as condições atualmente previstas no plano de recapitalização e respetivos anexos são equilibradas e proporcionais, atendendo em particular aos fatores exógenos e de natureza transitória que justificam o recurso ao investimento público, ao modelo de gestão e à estratégia de investimento do banco e, bem assim, às medidas de reforço da solidez que o banco foi adotando ao longo dos últimos anos, pelo que procurará sustentar a desnecessidade de medidas de natureza estrutural (ou, em caso de insucesso, limitar o respetivo impacto). Não obstante, não é possível assegurar qual será o entendimento da Comissão Europeia a este respeito.”

Acontecimentos Recentes

No final da subsecção do Prospeto de Base intitulada “Acontecimentos Recentes” (páginas 140 a 152), incluída no capítulo **“Capítulo 11 - Descrição da Atividade do Emitente”**, acrescentam-se os seguintes parágrafos:

“Em 25 de Junho de 2012, o Banco Comercial Português informou ter-se realizado nesse dia uma Assembleia Geral de Acionistas tendo estado presentes acionistas detentores de 42,7 % do capital social, onde se destacam as seguintes deliberações:

Ponto Um – Foi aprovado o plano de recapitalização do Banco, com inclusão de investimento público, nos termos da Lei nº 63-A/2008, de 24 de novembro, e sobre os compromissos e obrigações conexos, e bem assim sobre o mandato ao órgão de administração para todos os efeitos do plano, compreendendo, designadamente (i) o eventual ajustamento dos termos do plano, em conformidade com o despacho ministerial de aprovação referido naquela Lei, (ii) a concretização e o desenvolvimento das respetivas medidas de execução, incluindo, nomeadamente, no que respeita à deliberação de emissões de instrumentos financeiros convertíveis em ações e a ações integrantes de investimento público, ao exercício, pelo Estado, dos seus direitos e aos termos da respetiva recompra pelo Banco, e (iii) a definição e a execução de medidas de ajustamento que venham, subsequentemente a ter lugar, nomeadamente para correção de eventuais desvios pontuais ou para atualização de condições de desinvestimento público.

Ponto Dois – Foi aprovada a proposta de supressão do direito de preferência dos acionistas relativamente à subscrição de emissão ou emissões a serem deliberadas pelo Conselho de Administração - com parecer favorável da Comissão de Auditoria- de instrumentos financeiros convertíveis em ações e de ações integrantes de investimento público previsto no plano.

Ponto Três – Foi aprovada a proposta de que os “Instrumentos de capital subscritos pelo Estado” convertíveis em ações e as ações eventualmente a emitir a que se refere a proposta de supressão do direito de preferência aprovado no âmbito do ponto anterior sejam destinados à subscrição pelo Estado.

O plano de recapitalização acima referido incide genericamente sobre os seguintes aspetos:

Razões que estiveram na origem da necessidade de capital

A crise financeira internacional e o impacto na condição financeira dos estados soberanos foram fatores decisivos na deterioração do ambiente de negócios, rendibilidade e solvabilidade do setor bancário em Portugal. Esta situação em conjunto com as novas exigências regulatórias de caráter eminentemente temporário determinou necessidades adicionais de capital:

- Programa de Assistência Económico e Financeiro (“PAEF”) que impôs um rácio mínimo de *core tier I* de 9% no final de 2011 e 10% no final de 2012;
- Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) que impôs um rácio mínimo de *core tier I* de 9% no final de Junho de 2012, calculado com base em deduções adicionais, nomeadamente um *buffer* temporário para cobertura dos riscos soberanos e a antecipação às regras de Basileia III.

Quantificação da necessidade de capital

O montante de capital solicitado destina-se, assim, a satisfazer necessidades de capital determinadas por impactos eminentemente exógenos e, relativamente a uma parcela substancial dos mesmos, com um caráter temporário ou de antecipação face às exigências previstas no âmbito de Basileia III.

Os impactos referidos correspondem a:

1. Impactos exógenos
 - *Downgrades* dos *ratings* soberanos de Portugal e da Grécia (151 milhões de euros)
 - Imparidades na dívida pública grega (409 milhões de euros)
 - *Buffer* soberano EBA, excluindo dívida pública grega (848 milhões de euros)
 - Outras deduções EBA, em antecipação às regras de Basileia III (724 milhões de euros)
 - Perdas de pensões transferidas para a Segurança Social (439 milhões de euros)
2. Riscos contingentes relacionados com a necessidade de constituir uma provisão de natureza não recorrente para a subsidiária na Grécia, devido à deterioração gradual da situação económica e financeira local (450 milhões de euros)
3. *Buffer* adicional de segurança para fazer face a incertezas futuras (479 milhões de euros)

Operação de recapitalização

Após a consideração dos riscos, incertezas e volatilidades associados à evolução estimada para a atividade do BCP, a estimativa de acréscimo de capital necessário, a realizar por investimento público, é de 3,0 mil milhões de euros, complementada com um montante adicional de 500 milhões de euros, a realizar por investimento privado:

1. Emissão de instrumentos híbridos no montante estimado de 3,0 mil milhões de euros, elegível para efeitos de *core tier I*, a serem subscritos pelo Estado Português, e que se prevê começarem a ser reembolsados já em 2014 e até ao final de 2016 (500 milhões de euros em 2014, 1.000 em 2015 e 1.500 em 2016), sem prejuízo da flexibilidade que assiste ao banco de o fazer até 2017;
2. Emissão de ações ordinárias, no montante estimado de 500 milhões de euros, por novas entradas em dinheiro, por subscrição destinada a acionistas e com tomada firme por parte do Estado, para a qual foi já estabelecido um preço de €0,04 por ação.

Em 29 de junho de 2012, o Banco Comercial Português informou que, na sequência (i) da definição de princípios publicamente divulgada em 4 de junho, (ii) da aprovação do plano de recapitalização pelos seus acionistas em assembleia geral de 25 de junho, cujos termos foram igualmente públicos, e (iii) do Despacho da Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado e das Finanças relativo ao plano de recapitalização do Banco previsto no artigo 13.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, na sua atual redação, o Conselho de Administração do Banco, com parecer prévio da Comissão de Auditoria, deliberou a emissão de instrumentos híbridos de dívida subordinada qualificáveis como capital Core Tier 1 (instrumentos que são totalmente reembolsáveis pelo Banco ao longo de um período de cinco anos e que só em certos casos, designadamente de incumprimento ou falta de pagamento, são suscetíveis de conversão em ações do Banco), no valor total de €3.000.000.000,00, com subscrição integral pelo Estado, já integralmente realizada.

O Banco Comercial Português informou ainda que, com a concretização agora efetuada desta emissão, fica adequadamente capitalizado e assegura o respeito dos requisitos definidos pelo Banco de Portugal no Aviso n.º 5/2012 (9% no final de junho de 2012, calculado de acordo com critérios mais exigentes, com vista à criação de um buffer temporário de capital).

2. Plano de Recapitalização (inserção por remissão)

Em 25 de junho de 2012, o Banco informou que foi aprovado, em Assembleia Geral de Acionistas realizada nesse mesmo dia, o plano de recapitalização. A cópia deste plano foi enviada à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e, em virtude desta Adenda, esta informação é inserida por remissão e faz parte integrante do Prospeto de Base. A informação inserida por remissão no Prospeto de Base pode ser consultada no sítio do Banco na internet, em www.millenniumbcp.pt e no sítio oficial da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.

Anexa-se Relatório elaborado pela KPMG para efeitos do ponto 8 do Anexo XI do Regulamento (CE) 809/2004 da Comissão, de 29 de abril de 2004, tal como alterado.

ANEXO

À
Comissão Executiva do Conselho de Administração do
Banco Comercial Português S.A.
Tagus Park
Avenida Professor Aníbal Cavaco Silva
Edifício 1
2744 002 Porto Salvo

PARECER

10 de Julho de 2012

Exmos. Senhores,

O presente parecer (“parecer”) é dirigido à Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. (“Millennium bcp” ou “Banco” ou “Emitente”).

Este parecer é apenas emitido para informação dos destinatários e de forma a cumprir com os requisitos do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários (‘CVM’) e do ponto 8 do Anexo XI do Regulamento dos Prospectos da União Europeia (‘UE’), e está relacionado com a Sexta Adenda ao Prospecto de base datado de 27 de Fevereiro de 2012. Consequentemente, é endereçado para o efeito referido e não deve ser utilizado para qualquer outro propósito, ou referido em qualquer outro documento, ou disponibilizado a qualquer outra entidade (à excepção de uma cópia que poderá ser incluída no dossier dos documentos de suporte da transacção preparados pelo Emitente).

De acordo com os regulamentos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (‘OROC’) e da Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários (‘CMVM’), somos auditores independentes do Emitente.

Examinámos os balanços consolidados do Banco e das suas subsidiárias com referência a 31 de Dezembro de 2011 e 2010, as demonstrações consolidadas dos resultados, dos fluxos de caixa, das alterações dos capitais próprios e do rendimento integral, nos exercícios findos naquelas datas, preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adoptadas na União Europeia.

As referidas demonstrações financeiras, em conjunto com os nossos relatórios de auditoria datados de 23 de Abril de 2012 e 2 de Fevereiro de 2011 sobre as mesmas estão incluídos nos relatórios anuais do Millennium bcp para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010, respectivamente.

Não examinámos quaisquer demonstrações financeiras do Emitente com referência a qualquer outra data ou a qualquer período subsequente a 31 de Dezembro de 2011. Nessa base, não nos é possível emitir nem expressamos qualquer opinião sobre a posição financeira consolidada, os resultados consolidados das operações, os fluxos consolidados de caixa, as alterações nos capitais próprios consolidados e o rendimento integral consolidado, com referência a qualquer outra data ou a qualquer período subsequente a 31 de Dezembro de 2011.

Embora tenhamos efectuado uma auditoria sobre as demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010, o trabalho foi efectuado (e consequentemente restringido o respectivo âmbito) com o objectivo de emitir uma opinião de auditoria às demonstrações financeiras consolidadas dos exercícios findos nessas datas, mas não sobre as demonstrações financeiras do Emitente com referência a quaisquer períodos intercalares.

Nessa base, não nos é possível emitir e não expressamos qualquer opinião sobre a posição financeira do Emitente com referência a qualquer período intercalar dos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2011 e 2010.

Plano de Recapitalização

A Sexta Adenda ao Prospecto de base datado de 27 de Fevereiro de 2012, incorpora por referência informação sobre o Plano de Recapitalização datado de 4 de Junho de 2012, o qual inclui na página 161 informação sobre os rácios de capital projectados para o período compreendido entre 31 de Dezembro de 2012 e 31 de Dezembro de 2016. Para o efeito do presente parecer, efectuámos uma revisão da informação compilada pelo Banco em relação à projecção dos rácios de capital para os períodos a findar nas datas acima referidas.

A Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. é responsável pela definição dos pressupostos e pela preparação da referida informação. A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório baseado na nossa revisão de acordo com os requisitos do artigo 8.º do CVM e do ponto 8 do Anexo XI do Regulamento dos Prospectos da UE.

Debruçamo-nos sobre a informação apresentada na página 161 do Plano de Recapitalização, nomeadamente no que respeita aos rácios de capital do Millennium bcp de 2012 a 2016 (a “Informação”).

As projecções financeiras do Millennium bcp para os exercícios a findar entre 31 de Dezembro de 2012 e 2016, preparadas no âmbito do *Funding and Capital Plan* (“FCP”) apresentado ao Banco de Portugal, foram determinadas com base nos critérios e na informação estabelecida pelo Banco de Portugal e pelas entidades internacionais (União Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional) que acordaram com o Governo português o Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal,

bem como no cenário macroeconómico a médio prazo e na evolução de um conjunto de variáveis financeiras com impacto no sector financeiro, também estes definidos pela autoridade de supervisão para o horizonte temporal do plano.

Em resumo, os pressupostos e as condições mais relevantes utilizados na preparação das projecções financeiras para o horizonte temporal do FCP apresentado ao Banco de Portugal consistem no seguinte:

- ▶ O processo de desalavancagem é consistente com o cenário macroeconómico e com as condições fiscais assumidas no Programa de Assistência Financeira e Económica a Portugal;
- ▶ O processo de desalavancagem não poderá colocar em causa a solidez financeira a médio prazo dos Bancos individualmente considerados;
- ▶ Os Bancos deverão fixar como meta (indicativa) um rácio de transformação dos depósitos de clientes em crédito na ordem de 120%, no final de 2014;
- ▶ Os Bancos deverão corrigir no médio prazo os desequilíbrios em termos de financiamento;
- ▶ Os Bancos deverão reforçar as carteiras de colaterais (*buffers*) numa base sustentável e reduzir no médio prazo a dependência no acesso à liquidez do Eurosistema;
- ▶ Os Bancos deverão atingir um rácio de financiamento estável (*stable funding*) de 100% até final de 2014;
- ▶ As propostas de planos a apresentar pelo Bancos não deverão assumir quaisquer pressupostos condicionados a futuras decisões do Banco Central Europeu;
- ▶ Os Bancos deverão retomar o acesso aos mercados interbancário e de dívida por grosso (*wholesale*), assumindo-se uma gradual abertura dos mercados, para efeitos de financiamento a médio-longo prazo, a partir do quarto trimestre de 2013;
- ▶ Os Bancos deverão reflectir adequadamente nos respectivos planos os impactos: (i) do acordo firmado para a transferência parcial das responsabilidades com pensões para o Regime Geral da Segurança Social; (ii) do Programa Especial de Inspeções (SIP) que incidiu sobre as respectivas carteiras de crédito; e (iii) dos Planos de Recapitalização que requeiram a participação do Estado;
- ▶ Os Bancos deverão cumprir com os requisitos mínimos definidos pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2011 para o rácio Core Tier I de 9% no final de Dezembro de 2011, de 10% no final de Dezembro de 2012 e de 9% de acordo com os requisitos definidos pela Autoridade Bancária Europeia com referência a 30 de Junho de 2012;
- ▶ Os Bancos deverão assegurar um apoio adequado aos sectores mais produtivos da economia nacional, incluindo as Pequenas e Médias Empresas.

Para além da aplicação dos pressupostos mencionados e impacto de factores exógenos, a preparação das projecções financeiras para os exercícios compreendidos entre 2012 e 2016, foi efectuada com base em informação histórica relevante, em modelos de avaliação de risco e em pressupostos assumidos internamente sobre a evolução de variáveis de índole comercial, operacional e financeira, assegurando a sua compatibilidade quer com o referido cenário macroeconómico e as projecções de variáveis financeiras disponibilizados pelo Banco de Portugal, quer com a agenda estratégica para o médio prazo do Millennium bcp definida pela Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco.

A Comissão Executiva do Conselho de Administração é responsável pela preparação da Informação e definição dos respectivos pressupostos, de acordo com os requisitos do artigo 8.º do CVM e do ponto 8 do Anexo XI do Regulamento dos Prospectos da UE.

A nossa responsabilidade consiste na emissão de um parecer, conforme requerido pelo artigo 8.º do CVM e pelo ponto 8 do Anexo XI do Regulamento dos Prospectos da UE, sobre a adequada compilação da Informação tendo por base os pressupostos referidos e a sua consistência com as políticas contabilísticas do Millennium bcp, conforme divulgadas nas notas anexas às demonstrações financeiras com referência a 31 de Dezembro de 2011.

O nosso trabalho foi executado e planeado por forma a obtermos a informação e os esclarecimentos necessários que nos permitissem verificar:

- Com um nível de segurança razoável se a Informação foi devidamente compilada (i) de acordo com as bases referidas e (ii) de uma forma consistente com a aplicação das políticas contabilísticas do Millennium bcp.
- Com um nível de segurança moderado se os pressupostos determinados e utilizados pela Comissão Executiva do Conselho de Administração, proporcionam uma base razoável para a preparação da Informação.

O nosso trabalho foi realizado de acordo com as Normas Internacionais sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAEs), ISAE 3000 - Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Exames Simplificados de Informação Financeira. O trabalho efectuado inclui a validação da base em que a Informação foi compilada e considerando se a informação foi preparada tendo por base os pressupostos divulgados e as políticas contabilísticas do Millennium bcp. O nosso trabalho foi executado e planeado por forma a obtermos a informação e os esclarecimentos necessários que nos permitissem obter uma segurança razoável de que a Informação foi devidamente compilada (i) de acordo com as bases referidas e, (ii) de uma forma consistente com a aplicação das políticas contabilísticas do Millennium bcp.

No âmbito do nosso trabalho efectuámos os seguintes procedimentos:

- Obtivemos um entendimento sobre o enquadramento e a natureza das circunstâncias sobre as quais a informação foi preparada, através de entrevistas aos responsáveis pela preparação da Informação, e através da leitura da informação de suporte relevante nomeadamente documentos e actas da Comissão Executiva do Conselho de Administração, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria;
- Avaliámos a experiência do Banco relativamente à preparação deste tipo de Informação;
- Através das entrevistas efectuadas aos responsáveis pela preparação da Informação, obtivemos um entendimento do processo de revisão e aprovação da Informação, por parte da Comissão Executiva do Conselho de Administração, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria;
- Avaliámos se os pressupostos determinados e utilizados pela Comissão Executiva do Conselho de Administração proporcionam ou não, uma base razoável para

preparação da Informação, face às circunstâncias tendo em consideração a informação disponível e a informação recolhida durante o nosso trabalho;

- Avaliámos se as divulgações efectuadas em relação à Informação são suficientes para permitir a sua compreensão, e se o grau de incerteza está devidamente divulgado;
- Ao procedermos à avaliação das bases de compilação da Informação:
 - Considerámos os resultados da informação financeira histórica auditada;
 - Avaliámos a coerência da informação financeira histórica não auditada incluída. Esta avaliação envolveu os seguintes procedimentos:
 - Indagámos a Comissão Executiva do Conselho de Administração do Emitente sobre as políticas contabilísticas utilizadas e sobre a consistência face às políticas contabilísticas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras publicadas;
 - Indagámos a Comissão Executiva do Conselho de Administração, a Direcção de Contabilidade e Consolidação, a Auditoria Interna e a Direcção de Planeamento e Controlo, se existiu alguma alteração nos sistemas de reporte financeiro ou nos sistemas de controlo interno, ou ocorrência de alguma falha nos sistemas ou de controlo, que possa afectar a fiabilidade da informação financeira;
 - Indagámos se houve alterações nos procedimentos do Banco no que respeita aos registos, classificação e sumarização de transacções, preparação da informação financeira e compilação de informação financeira para efeitos de divulgação;
 - Comparámos a informação financeira histórica não auditada com as demonstrações financeiras auditadas para os períodos comparáveis;
 - Verificámos que a informação financeira histórica utilizada na projecção dos resultados está de acordo e devidamente reconciliada com a informação que consta dos registos contabilísticos do Banco;

- Avaliámos a forma como a informação financeira histórica foi incorporada na informação preparada;

Apenas com base nos procedimentos anteriormente referidos, salientamos e chamamos a atenção para o seguinte:

- (a) O Plano de Recapitalização foi submetido para revisão e foi discutido com o Banco de Portugal e com o Ministro das Finanças;
- (b) Os pressupostos apresentados relativamente aos cenários macroeconómicos foram baseados na informação prestada pelo Banco de Portugal e pelas restantes autoridades envolvidas no processo;
- (c) O Plano de Recapitalização e os respectivos pressupostos, foram aprovados pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Auditoria em 8 de Junho de 2012. Em 25 de Junho de 2012, a Assembleia Geral de Accionistas aprovou igualmente o plano.

Adicionalmente, chamamos à atenção para os riscos identificados pelo Millennium bcp na página 185 do Plano de Recapitalização, salientando o seguinte:

- (a) As actuais condições de mercado e sua evolução no período abrangido pelo plano poderão ter um impacto significativo na validade dos pressupostos considerados e nos respectivos resultados, nomeadamente no que se refere à liquidez e volatilidade;
- (b) Não é actualmente possível estimar se ocorrerá uma saída quer de Portugal quer da Grécia da zona Euro, e quais seriam os seus impactos no Plano de Recapitalização;
- (c) Não é possível aferir, se uma deterioração da economia Portuguesa e seus impactos nas necessidades de reconhecimento de imparidades estarão de acordo com as projecções do Millennium bcp reflectidas no Plano de Recapitalização;
- (d) Não é possível aferir os impactos que a evolução da crise da dívida soberana de Espanha e Itália poderão vir a ter em Portugal ou em qualquer subsidiária do Banco, e consequentemente no Plano de Recapitalização; e
- (e) Não é possível projectar o impacto da situação política da Grécia nas demonstrações financeiras do Grupo e consequentemente no respectivo Plano de Recapitalização.

Uma vez que a informação e os pressupostos que serviram de base à preparação da Informação estão relacionados com eventos futuros, e consequentemente poderem ser afectados por eventos não previsíveis, os resultados actuais reportados podem não corresponder aos resultados apresentados nas projecções e as diferenças poderão ser significativas. O nosso trabalho não inclui uma auditoria ou revisão da informação financeira histórica utilizada como base na compilação da informação.

Em nossa opinião, com base nos procedimentos efectuados e acima descritos, a Informação foi adequadamente compilada com base nos pressupostos descritos anteriormente e as políticas contabilísticas utilizadas são consistentes com as políticas contabilísticas do Millennium bcp divulgadas nas demonstrações financeiras com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2011.

Adicionalmente, e com base nos procedimentos efectuados e acima descritos, e tendo em consideração os aspectos e matérias referidos nos parágrafos anteriores, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que os pressupostos determinados e utilizados pela Comissão Executiva do Conselho de Administração, não proporcionam uma base razoável para a preparação da Informação.

Este parecer é requerido de acordo com o artigo 8.º do CVM e do ponto 8 do Anexo XI do Regulamento dos Prospectos da UE, e emitido com o objectivo de cumprir com este requisito e não para qualquer outro efeito.

Os procedimentos acima descritos não constituem uma auditoria ou revisão de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites. Consequentemente, os nossos procedimentos poderão não revelar aspectos significativos em relação a comentários efectuados nos parágrafos anteriores e nessa base, não efectuámos nenhuma representação referente à suficiência para Vosso propósito dos procedimentos aplicados. Caso tivéssemos efectuado procedimentos adicionais ou efectuado uma auditoria ou revisão, outros aspectos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento e ser reportados.

Geral

Quaisquer opiniões emitidas sobre informação financeira, fora do contexto deste parecer foram ou são emitidas apenas no contexto específico dos termos e condições que regulam a sua preparação. Em particular, os termos deste parecer e qualquer sua utilização estão estritamente limitados ao âmbito e objectivo deste trabalho, e não atribuem ou alteram quaisquer outros direitos que qualquer entidade possa ter obtido contratualmente, em relação ao trabalho de auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas do Emitente. Excepto quando devidamente referido neste parecer, não aceitamos qualquer responsabilidade sobre quaisquer outros relatórios ou pareceres para além das responsabilidades assumidas perante aqueles a quem os nossos relatórios ou pareceres foram endereçados na data da respectiva emissão.

Este parecer não deve ser utilizado, como se tivesse sido emitido de acordo com as regras e normas de qualquer organismo profissional em qualquer jurisdição que não aplique as Normas Internacionais neste tipo de trabalho.

Este parecer só deve ser utilizado em relação aos assuntos nele referidos e com referência à data da sua emissão. Na aceitação deste parecer, V. Exas acordam que não temos qualquer responsabilidade nem iremos efectuar qualquer trabalho subsequente à data deste parecer, nem considerar, monitorizar, comunicar ou reportar quaisquer eventos ou circunstâncias subsequentes que possam vir a ocorrer ou chegar ao nosso conhecimento após a data da emissão deste parecer.

Este parecer não tem como objectivo ser utilizado nos Estados Unidos da América e nessa base, não aceitamos qualquer responsabilidade que possa resultar da sua utilização nos Estados Unidos da América.

Com os melhores cumprimentos,

KPMG & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
representada por
Ana Cristina Soares Valente Dourado